



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi protocolado(a) sob nº **371997** e registrado(a) sob o nº **37600** em 04/10/2021, à(s) folha(s) **262-297** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2013** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **625278** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):
FEDERACAO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO FAMT - CPF/CNPJ: 15007776000100

AVERBAÇÃO:
Registro nº **1179**, de **06/10/1980 - ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 04/10/2021

Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 103,107,108,534,

BQB32981 - R\$ 268,50

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle





FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



confederação
brasileira
de atletismo



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às dezenove horas, pela plataforma Google Meet porque não se conseguiu acesso pela plataforma Microsoft Teams, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da Federação de Atletismo de Mato Grosso, conforme o edital de convocação publicado Nº 28.067 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia de quinta-feira, 19 de agosto de 2021, página 119, com a presença dos representantes dos clubes filiados: Associação Atlética Banco do Brasil, Barra do Garças Associação de Atletismo, Associação Cacerense de Inclusão à Cultura e Esporte, Prefeitura Municipal de Tangara da Serra MT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga, Associação Várzea-grandense de Atletismo, Associação de Corredores de Rua de Lucas do Rio Verde, Associação Marcelandense de Atletismo, Instituto Vicente Lenílson, Associação Luverdense de Atletismo, A Vice-presidente da Federação de Atletismo Maiara Paula e Silva, o Secretário da Federação de Atletismo de Mato Grosso Jefferson Luís Malhado Furtado, Samuel de Oliveira Souza, Cid dos Anjos Costa Filho, ex vice-presidente da Federação, e a atleta Letícia Ferreira Conti, como convidados. O presidente inicia a sessão cumprimentando a todos e lendo a ordem do dia que possui pauta única de alteração do estatuto da entidade. Solicita que todos se identifiquem no chat com o nome completo e o clube que representa. Em seguida, explica os motivos da necessidade de alteração do estatuto, que é o de atender às leis



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



confederação
brasileira
de atletismo



vigentes que tratam da formalização de convênio entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Explica que na reunião ordinária, que aconteceu no mês de junho de dois mil e vinte e um, foi realizada esta alteração. Mas como ocorreu no formato de inclusão de pauta e que, outros assuntos foram tratados, as alterações não tiveram validade, tendo em vista que o Código Civil exige que, em alterações estatutárias, as assembleias devem ser realizadas com pauta única. Dessa forma, o presidente expõe que, segundo a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, o estatuto da Federação de Atletismo de Mato Grosso, se encontra em desacordo com a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especificamente no Art. 33, inciso II, que trata da destinação de patrimônio da entidade em caso de dissolução da mesma. O Presidente expõe que o parecer da SEFAZ MT, ressalta que a composição das entidades afiliadas à Federação tem, entre outros, órgãos municipais e outras distintas do objeto da federação e o Art. 72 do Estatuto da FAMT possui, atualmente, a seguinte redação: em caso de dissolução da FAMT, os seus bens revertem-se "pro rata" em benefício das filiadas. Dessa forma, mostra-se que há desacordo com a lei, pois dentre suas afiliadas existem entidades cujas personalidades jurídicas são distintas daqueles da Federação. Dessa forma, o presidente apresenta a seguinte redação para alteração do artigo 72 do estatuto da entidade: "Em caso de dissolução da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO-FAMT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FAMT, de acordo com o inciso III do art. 33º da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014." Os representantes das filiadas presentes à



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



assembleia se posicionaram ressaltando a necessidade da devida adequação do estatuto, considerando sua modernização às leis vigentes, se a Federação pretende realizar parcerias com entidades visando a transferência de recursos financeiros. Citam que os próprios estatutos das filiadas já estão com esta adequação à lei e que o da Federação deve seguir o mesmo caminho. Ressaltam a necessidade de fortalecer a federação com a adequação de um estatuto que permita sua manutenção como entidade de disseminação e desenvolvimento da modalidade. Em seguida, foi realizada a votação. Os representantes foram unânimes em concordar com a alteração do Art. 72 do estatuto, passando a constar com a redação proposta. O segundo ponto de alteração proposto foi o de adequação do nome da principal entidade mundial da modalidade de IAAF para WA, em todo o estatuto, considerando a extinção do nome da primeira. O Presidente expõe que a entidade atual do Atletismo, passou a se chamar World Athletics a partir de sete de outubro de 2019, deixando de existir o nome Associação Internacional das Federações de Atletismo (IAAF). Dessa forma, o estatuto precisa ser atualizado. A alteração foi acatada por unanimidade pelos representantes. Não havendo mais nada a tratar, a assembleia foi encerrada e foi lavrada por mim, Jefferson Luís Malhado Furtado, Secretário da Federação de Atletismo de Mato Grosso.

Atenciosamente,

TOMIRES CAMPOS LOPES

Presidente da Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT

JEFFERSON LUIS MALHADO FURTADO

Secretário da Federação de Atletismo de Mato Grosso - FAMT



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
Brasileira
de atletismo



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO – FAMT

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Federação de Atletismo de Mato Grosso, neste estatuto denominada pela sigla FAMT, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBA), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Cuiabá/MT, em 24 de março de 1979, e constituída pelas entidades de prática do atletismo, filiadas nos termos deste estatuto.

Art. 2º. A FAMT é a única entidade de administração do atletismo no estado de Mato Grosso, em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética e corridas através do campo, de conformidade com o artigo 11 do Estatuto da CBA e demais normas estaduais, nacionais e internacionais que a regulam.

Art. 3º. A FAMT goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º. A FAMT tem sede e fôro na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 – Campus UFMT – Ginásio de Esportes – Faculdade de Educação Física – Boa Esperança – Cuiabá/MT – CEP: 78060-900.

Art. 5º. A FAMT possui tempo de duração ilimitado.

Art. 6º. A personalidade jurídica da FAMT é distinta das filiadas que a compõem.

Art. 7º. Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FAMT, nem esta por ato emanado de qualquer das suas filiadas, nem criam vínculos de solidariedade entre si.

Art. 8º. A FAMT é regulada por este estatuto, bem como pelas legislações estaduais, nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas do atletismo acatadas pela CBA.

Art. 9º. A FAMT é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 10. A FAMT tem por fim:



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



- I – dirigir, difundir e incentivar, no estado de Mato Grosso, o desporto do atletismo, sujeito à sua jurisdição;
- II – representar o atletismo de Mato Grosso junto ao Poder Público, em caráter geral;
- III – representar o atletismo de Mato Grosso no Brasil e no exterior, observada a competência da CBA;
- IV – promover ou permitir a realização de competições oficiais no estado de Mato Grosso;
- V – promover, sob autorização da CBA, competições nacionais e internacionais no estado de Mato Grosso;
- VI – respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos estaduais, nacionais e internacionais;
- VII – combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à WA e à CBA conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do estado de Mato Grosso;
- VIII – cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
- IX – efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do atletismo do estado na CBA, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais;
- X – expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros atos quaisquer, necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do atletismo.

§ 1º A execução de todas as atividades da FAMT observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores da gestão democrática.

§ 2º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAMT deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 11. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas pela FAMT às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas



FAMT - FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



direta ou indiretamente vinculadas a ela, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAMT e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 3º O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à apreciação da Diretoria.

§ 4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAMT só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º As penalidades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo somente são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 12. Após autorização da CBA, a FAMT poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos, para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

Art. 13. Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FAMT pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 14. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FAMT decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Jefferson' and 'Rivaldo'.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBAt, do COB, da WA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO

Art. 15. São condições essenciais para que uma entidade de prática do atletismo obtenha filiação:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – ter o seu estatuto em conformidade com as legislações estaduais, nacionais e internacionais e normas emanadas da FAMT, CBAt e da WA;
- III – ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- IV – remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, antes de aprová-lo, devendo modificá-lo em caso de exigência da FAMT;
- V – não conter, em suas normas, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VI – fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
- VII – pagar jóia de filiação.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 16. O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem as condições exigidas, será dirigido ao Presidente da FAMT, que autuará e processará o pedido.

Art. 17. Estando de acordo com as exigências deste estatuto, o Presidente dará filiação.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE ATLETISMO



Art. 18. Caso o Presidente da FAMT detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado, ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 19. O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da FAMT se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a FAMT.

Art. 20. Poderá haver desfiliação por infração às disposições deste estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo, onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 21. São direitos de toda entidade filiada:

- I – organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências da FAMT, da CBA e WA, bem como as legislações estaduais, nacionais e internacionais;
- II – fazer-se representar na Assembléia Geral, ressalvado o disposto no §1º do artigo 28 deste estatuto;
- III – inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
- IV – recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- V – tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o atletismo;
- VI – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FAMT.

Art. 22. São deveres de toda entidade filiada:

Jefferson
Aguiar



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
Brasileira
de atletismo



I – reconhecer a FAMT como única entidade dirigente do atletismo no estado de Mato Grosso, em todas as suas modalidades, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;

III – pagar pontualmente as mensalidades e as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAMT, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV – fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais e respectivas taxas;

V – pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAAt;

VI – abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou não vinculadas, direta ou indiretamente, com a FAMT ou com a CBAAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:

- a) não disputar competições;
- b) não admitir que o façam seus atletas filiados.

VII – enviar anualmente à FAMT, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;

VIII – registrar e inscrever os seus atletas na CBAAt através da FAMT;

IX – registrar os seus técnicos na CBAAt através da FAMT;

X – atender prontamente à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da FAMT;

XI – expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à FAMT.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Handwritten signatures in blue ink:
Jefferson Luis
Rogério



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



Art. 23. São poderes da FAMT:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Presidência;
- III – a Diretoria;
- IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da FAMT.

Art. 24. São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, em qualquer dos poderes da FAMT, os desportistas:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;
- IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos;
- VII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

Art. 25. Compete à Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



Art. 26. A Assembléia Geral, poder máximo da FAMT, é constituído pelos clubes filiados ou seus representantes devidamente credenciados, e de 1 (um) representante da Comissão de Atletas, se houver.

§ 1º Cada Clube filiado tem direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do Presidente ou um representante credenciado por este de forma escrita, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 2º O representante dos atletas, a ser eleito e indicado por eles próprios, terá direito a voz e a um voto na Assembleia Geral da FAMT.

Art. 27. A Assembléia Geral se reúne, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Na reunião de que trata o caput deste artigo, de quatro em quatro anos, a Assembléia Geral elege e empossa:

I - o Presidente e o Vice-Presidente da FAMT;

II - os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

§ 3º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio.

§ 4º Permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 5º É imprescindível o registro na FAMT, sob protocolo, das chapas dos candidatos à Presidência, à Vice-Presidência e ao cargo de membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal, até 5 (cinco) dias antes da reunião de que trata este artigo.

§ 6º As chapas deverão ser propostas por pelo menos 1 (um) dos membros filiados em situação regular na FAMT.

§ 7º Só é permitida uma única reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAMT.

Art. 28. Compete à Assembléia Geral:

I – destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da FAMT, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, para o que é

Jefferson Luis
Richard



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE ATLETISMO



exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

II – aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

III – autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

IV – autorizar o Presidente da FAMT a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V – resolver sobre a extinção da FAMT, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;

VI – conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de um terço das filiadas, no mínimo;

VII – alterar este estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º Somente podem participar de Assembléias Gerais as filiadas que:

I – contem no mínimo, com um ano de filiação;

II – tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

III – tenham tomado parte em pelo menos dois campeonatos promovidos pela FAMT, nos últimos dois anos.

§ 2º A concessão de títulos ou medalhas, conforme o inciso VI deste artigo, subordina-se às seguintes disposições:

I – só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Atletismo;

II – só podem ser membros eméritos os atletas que tenham obtido grande destaque a nível nacional ou internacional;

Jefferson Luis
Rogério



FAMT - FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



III – só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FAMT, lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV – só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Atletismo.

Art. 29. A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente:

I – quando convocadas pelo Presidente da FAMT;

II – quando convocada por 1/5 (um quinto) das filiadas;

III – quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

Art. 30. A finalidade e a data de reunião da Assembléia Geral são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada e publicada em jornal de grande circulação na cidade sede da FAMT e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 31. As Assembléias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum específico.

Art. 32. Todas as deliberações de Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.

Art. 33. As Assembléias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas presentes ao ato.

Art. 34. As Assembléias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FAMT e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no artigo 41 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 35. A Presidência da FAMT é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Art. 36. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo único. O mandato tem duração da eleição e posse até a realização da Assembléia Geral que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o artigo 27, §1º deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37. Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FAMT.

Art. 38. Ao Presidente da FAMT compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador para tanto.

Parágrafo único. Ao Presidente, no exercício das funções referidas neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FAMT, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 39. Ao Presidente compete:

I – zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do atletismo de Mato Grosso;

II – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAMT;

III – convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;

IV – convocar o Conselho Fiscal;

V – nomear os Diretores da FAMT, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

VII – apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da FAMT;

Jefferson
Robert



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE ATLETISMO



VIII – cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FAMT, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais e internacionais às quais esteja filiada e dos seus poderes;

IX – fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

X – constituir as delegações incumbidas da representação da FAMT, dentro ou fora do estado, ouvido o respectivo Departamento;

XI – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;

XII – celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

XIII – autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;

XIV – pôr em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades decretadas por estes no uso da respectiva competência;

XV – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAMT, só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

XVI – sujeitar a depósito, em instituição idônea de crédito, os valores em espécie ou em títulos da FAMT;

XVII – aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FAMT, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada competência dos seus demais poderes;

XVIII – expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;

XIX – exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 40. Funcionam junto à Presidência da FAMT assessores nas seguintes áreas:

I – organização de Eventos;

II – divulgação e Publicidade;

Jefferson Ami
Rochael



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



III – promoção e Marketing.

§ 1º Ao Assessor de Organização de Eventos compete:

- I – planejar, orientar e supervisionar a organização e realização de todos os eventos estaduais promovidos ou oficializados pela FAMT;
- II – estabelecer os cadernos de encargos às entidades que forem sediar e organizar eventos da FAMT;
- III – supervisionar a realização de eventos estaduais realizados sob a autorização da FAMT, ou indicar seus substitutos;
- IV – emitir parecer sobre os estádios e instalações apresentados para a realização de campeonatos, torneios ou outras competições promovidos ou oficializados pela FAMT;
- V – organizar o cadastro das pistas de atletismo existentes no Estado de Mato Grosso;
- VI – dirigir os campeonatos, torneios ou outras competições estaduais ou regionais promovidos ou oficializados pela FAMT;
- VII – solicitar ao Diretor Técnico os árbitros para a realização dos eventos da FAMT;
- VIII – apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de sua área de atuação no ano anterior.

§ 2º Ao Assessor de Divulgação e Publicidade compete:

- I – elaborar campanhas publicitárias de divulgação do atletismo;
- II – promover publicações da FAMT para divulgação do atletismo brasileiro nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- III – divulgar, junto aos órgãos de comunicação, as atividades do calendário da FAMT;
- IV – apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

§ 3º Ao Assessor de Promoção e Marketing compete:

- I – elaborar projetos para obtenção de patrocínio para a FAMT;

*Jefferson Luis
Richard*



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



II – estabelecer contatos com agências de publicidade, empresas públicas e privadas no sentido de obter patrocínio para as atividades do atletismo estadual;

III – apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria da FAMT é constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Técnico;
- VI – Diretor Jurídico.

§ 1º O Secretário Geral e os Diretores Financeiro, Técnico e Jurídico são escolhidos e nomeados pelo Presidente.

§ 2º No desempenho de suas funções, o Diretor Técnico poderá ser auxiliado pelos seguintes departamentos, cujas atribuições são estabelecidas em normas específicas:

- I – arbitragem;
- II – cross country;
- III – corridas de rua;
- IV – marcha atlética;
- V – estatística;
- VI – médico;
- VII – veteranos.



FAMT - FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
Brasileira
de Atletismo



§ 3º Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

§ 4º As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FAMT, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 42. O Vice-Presidente da FAMT é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAMT, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada, em termos expressos.

Art. 43. Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FAMT, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único. Se o cargo da Presidência e da Vice-Presidência ficar vago no último ano do mandato eletivo, o Diretor que assumi-la completará o respectivo mandato.

Art. 44. As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembléia Geral.

Art. 45. À Diretoria compete, coletivamente:

I – reunir-se, por convocação do Presidente da FAMT, com o comparecimento de, no mínimo, quatro membros;

II – apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades, conforme estabelece o artigo 27 deste estatuto;

III – a propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;

IV – submeter à Assembléia Geral proposta para compra ou venda de imóveis, procedendo de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia Geral;

V – submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VI – propor à Assembléia Geral a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;

VII – aplicar sanções às filiadas à FAMT, na forma deste estatuto;

Jefferson Luis
Raphael



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE ATLETISMO



- VIII – dar conhecimento circunstanciado ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FAMT, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IX – apreciar, aprovar ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos diretores, dentro de suas atribuições;
- X – organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- XI – dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- XII – nomear representantes da FAMT junto às entidades estaduais ou nacionais;
- XIII – conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- XIV – dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;
- XV – apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FAMT;
- XVI – regulamentar a nota oficial.

Art. 46. As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 47. Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 48. Ao Secretário Geral compete:

- I – orientar as filiadas nas relações entre si e com a FAMT;
- II – encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FAMT;
- III – dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- IV – dirigir e orientar o pessoal administrativo da FAMT;
- V – redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FAMT;
- VI – superintender e executar os serviços de secretaria;

Jefferson Reis
Raphael



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



VII – secretariar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;

VIII – dirigir a publicação da nota oficial;

IX – lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FAMT;

X – manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da FAMT, os serviços prestados e as penas aplicadas às pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FAMT;

XI – promover a aquisição de material necessário ao expediente da FAMT;

XII – apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 49. Ao Diretor Financeiro compete:

I – dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAMT, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

II – fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAMT;

III – determinar o depósito, em banco ou casa bancária escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FAMT;

IV – apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da FAMT;

V – promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

VI – propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;

VII – emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;

VIII – elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;

IX – opinar sobre a aquisição de material necessário à FAMT;

X – opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;

XI – executar os serviços da tesouraria;

XII – fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FAMT, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;

Jefferson
Rodriguez



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
Brasileira
de Atletismo



XIII – arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FAMT;

XIV – proceder à arrecadação da receita da FAMT;

XV – fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da FAMT ou nas quais estas tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

XVI – manter atualizado o registro das multas impostas pela FAMT e providenciar o seu recebimento;

XVII – manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a FAMT, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;

XVIII – apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FAMT.

Art. 50. Ao Diretor Técnico compete:

I – orientar e chefiar todos os serviços técnicos da FAMT;

II – fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;

III – emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

IV – elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela FAMT, em conjunto com o assessor de organização de eventos, encaminhando-os à Diretoria;

V – propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela FAMT;

VI – submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FAMT;

VII – indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FAMT nos eventos nacionais;

VIII – elaborar o calendário anual de competições da FAMT e apresentá-lo à Diretoria;

Jefferson
Alphard



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC: 15.007.776/0001-00



Confederação
Brasileira
de Atletismo



- IX – emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- X – opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais e internacionais pela FAMT ou entidades a ela filiadas;
- XI – emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais;
- XII – manter em dia o registro da FAMT, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBA;
- XIII – opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;
- XIV – tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FAMT;
- XV – organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;
- XVI – dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela FAMT;
- XVII – apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 51. Ao Diretor Jurídico compete;

- I – emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da FAMT;
- II – apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades na FAMT;
- III – apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FAMT, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Richard'.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



§ 1º O Conselho Fiscal é autônomo e rege-se pelo disposto na legislação vigente.

§ 2º O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício nos demais cargos ou funções de Entidade de Administração do Desporto.

Art. 53. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FAMT, pela Assembléia Geral ou por solicitação de seus membros.

Art. 54. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I – examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FAMT;
- II – apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III – apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FAMT;
- IV – convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I – advertência;
- II – eliminação;
- III – exclusão de campeonato ou torneio;



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE ATLETISMO



- IV – indenização;
- V – interdição de praça de desportos;
- VI – multa;
- VII – perda de renda;
- VIII – suspensão por prazo.

Art. 56. Sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, as decisões do TJD são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

Art. 57. O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pela TJD.

Art. 58. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 59. Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FAMT (TJD), unidade autônoma e independente da FAMT, compete processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O TJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º O membro do TJD exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, serão abonadas suas faltas, computando-as como de efetivo exercício a participação nas respectivas sanções.

Handwritten signature and initials in blue ink.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
Brasileira
de atletismo



Art. 60. O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 61. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 62. A Comissão Disciplinar (CD) é órgão de primeira instância, competente para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º Visando à celeridade processual, poderão ser constituídas quantas Comissões Disciplinares, de situação simultânea, o TJD entender.

§ 2º A CD será composta por 5 (cinco) auditores que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos.

§ 3º A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 4º Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

§ 5º Das decisões da CD caberá recurso ao TJD.

Art. 63. A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 64. Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

Art. 65. A FAMT, ao organizar competições de âmbito nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 66. Constituem Patrimônio da FAMT:

- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – os prêmios que receber em caráter definitivo;
- III – os saldos positivos da execução do orçamento;
- IV – doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, patrocínios, heranças, verbas e subvenções que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 67. Constituem a Receita da FAMT:

- I – jóias de filiação;
- II – mensalidades pagas pelas filiadas;
- III – taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- IV – rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela FAMT;
- V – taxas de licença para competições estaduais;
- VI – taxas fixadas em regimentos específicos;
- VII – multas;
- VIII – percentuais de taxas previstas no regimento da CBAt;
- IX – subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- X – rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- XI – donativos em geral;
- XII – rendas eventuais.

Art. 68. Constituem a Despesa da FAMT:

- I – o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
Brasileira
de Atletismo



- II – o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- III – a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV – a aquisição de material de expediente e desportivo;
- V – o custeio da organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- VI – o custeio da participação das delegações da FAMT aos campeonatos oficiais de âmbito nacional e internacional;
- VII – a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FAMT;
- VIII – os gastos de publicidade da FAMT;
- IX – despesas eventuais.

Art. 69. Os recursos da FAMT e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 70. A FAMT tem símbolo, bandeira e uniforme próprios, todos com as cores da bandeira de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FAMT.

Art. 71. A Diretoria da FAMT pode adotar, em casos específicos, outros símbolos de caráter promocional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Em caso de dissolução da FAMT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de igual natureza e cujo objeto social seja,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jefferson' and another that appears to be 'Raphael'.



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



preferencialmente, o mesmo da FAMT, de acordo com o inciso III do art. 33º da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 73. As resoluções da FAMT são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 74. O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBA e da WA, é obrigatório para a FAMT, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do atletismo.

Art. 75. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto as disposições contidas na Lei Estadual nº 7.156/1999, na Lei nº 9.615/1998, no Decreto nº 2.574/1998 e nas demais legislações pertinentes à FAMT.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. A Assembléia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembléia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quorum" de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 78. Na data da aprovação deste estatuto, estavam filiadas à FAMT as Entidades: Associação de Corredores de Rua de Cuiabá, Associação Sorrisense de Atletismo, Sociedade de Apoio ao Esporte Super Parecis, Associação Atlético Banco do Brasil, Associação dos Servidores Municipais de Lucas do Rio Verde, Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Barra do Garças Associação de Atletismo, Associação Atlético Uirapuru, Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Feliz Idade de Brasnorte, Associação Pereira Recreativa e Cultural, Prefeitura Municipal de Juína, Associação de



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



confederação
brasileira
de atletismo



Tangaraense de Atletismo, Instituto Vicente Lenilson, Associação Mutum de Esportes, Rondonópolis Associação Atletismo e Esporte Inclusivo, Prefeitura Municipal de Conquista Doeste, Instituto Matogrossense de Artes Cultura e Desportos, Liga Ipiranguense de Futebol Amador, Escola Estadual Cremilda de Oliveira Viana, Associação de Futsal Nova Canaã, Instituto Medalha Dourada, Emeb Profº Ranulpho Paes de Barros, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Associação Marcelândiense de Atletismo, Associação Cuiabana de Atletismo, Associação de Corredores de Rua de Lucas do Rio Verde, Associação Luverdense de Atletismo.

Art. 79. Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e devidamente adaptado à Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, e alterações posteriores, e ao Decreto nº 2.574, de 24 de abril de 1998, e REGOVA O ESTATUTO ANTERIOR, assim como qualquer disposição em contrário e ENTRA EM VIGOR DE MODO IMEDIATO, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBA para os devidos fins legais.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2021.

Visto

RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
Inscrito na OAB /MT sob o nº 18.330

Raphael Alves Rodrigues dos Santos
OAB/MT 18.330

Visto

TOMIRES CAMPOS LOPES
Presidente da Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT

Visto

MAIARA PAULA E SILVA
Vice-Presidente da Federação de Atletismo de Mato Grosso - FAMT

Visto

JEFFERSON LUIS MALHADO FURTADO
Secretário da Federação de Atletismo de Mato Grosso - FAMT



FAMT - FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



Confederação
brasileira
de atletismo



DECLARAÇÃO

Eu, TOMIRES CAMPOS LOPES, CPF Nº 317853521-72, declaro para fins de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2021 que Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às dezenove horas, pela plataforma Google Meet porque não se conseguiu acesso pela plataforma Microsoft Teams, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da Federação de Atletismo de Mato Grosso, conforme o edital de convocação publicado Nº 28.067 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia de quinta-feira, 19 de agosto de 2021, página 119, em Cuiabá-MT da FAMT, através do link: <https://meet.google.com/xqh-qajh-grq>, com a presença dos representantes dos clubes filiados: Associação Atlética Banco do Brasil - Elias Neves Ramos (CPF: 650.475.679-15), Barra do Garças Associação de Atletismo - Ademilson de Moraes Santana (CPF: 006.234.951-12), Associação Cacerense de Inclusão à Cultura e Esporte - João Carlos Martins Bressan (CPF: 04863177909), Prefeitura Municipal de Tangara da Serra MT - Emerson Rodrigues dos Santos (RG: 400074035), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo - Elves Santos de Pinho (CPF: 028.804.391-08), Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga - Nelson Ramos de Andrade (CPF: 570.260.331-15), Associação Várzea-grandense de Atletismo - Joana Darc Cardoso (CPF: 453.449.651-68), Associação de Corredores de Rua de Lucas do Rio Verde - Cristiane Mori Tanaka (CPF: 808.558.909-59), Associação Marcelandense de Atletismo - Rogério dos Santos (CPF: 732.500.071-53), Instituto Vicente Lenilson - (CPF: 025.326.994-69), Associação Luverdense de Atletismo - Emilson Alexandre Boaventura - (CPF: 544.267.661-68), A Vice-presidente da Federação de Atletismo Maiara Paula e Silva (CPF: 036.444.611-04), o Secretário da Federação de Atletismo de Mato Grosso Jefferson Luís Malhado Furtado (CPF: 001.598.111-80), Samuel de Oliveira Souza (502.657.681-87), Cid dos Anjos Costa Filho (CPF: 293.340.801-59), ex vice-presidente da Federação, e a atleta Letícia Ferreira Conti (CPF: 032.794.571-



FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



confederação
brasileira
de atletismo



06), como convidados. Em anexo a TRANSCRIÇÃO DO BATE-PAPO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021 – ESTATUTO.

Conforme referendado pelo Conselho de Administração da entidade, em função da evolução da, Pandemia da Covid-19 no país e a decisão do Governo do Estado de Mato Grosso, em epígrafe.

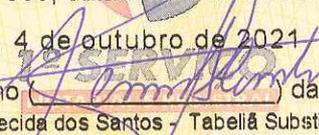
Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2021


Tomires Campos Lopes
Presidente da FAMT

 TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 625278
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.37600, datado de 04/10/2021
CUIABÁ-MT, 4 de outubro de 2021

Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta





00:00:01.328,00:00:04.328

ADEMILSON DE MORAIS SANTANA: ADEMILSON DE MORAIS SANTANA
BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO (BGAAT)

00:00:15.888,00:00:18.888

João Carlos Martins Bressan: João Carlos Martins Bressan - PROAT/ACICE

00:00:21.946,00:00:24.946

ADEMILSON DE MORAIS SANTANA: ADEMILSON DE MORAIS SANTANA
BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO (BGAAT)

00:00:26.958,00:00:29.958

Maiara Paula e Silva: Maiara Paula e Silva - Vice Presidente FAMT

00:00:27.632,00:00:30.632

Jose Elias: José Elias De Souza. Representante da RAAEI.

00:00:43.773,00:00:46.773

Nelson Ferreira: Nelson Carlos Ferreira Junior do Clube Prefeitura
Municipal de Tangara da Serra MT

00:01:00.084,00:01:03.084

Elves Pinho: Elves Pinho - SEMELPA PEIXOTO (Peixoto de Azevedo)

00:01:43.484,00:01:46.484

EDIMAR DA ROCHA: EDIMAR DA ROCHA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
DESPORTO DE ARAPUTANGA= APADA

00:03:39.538,00:03:42.538

Joana Darc Cardoso: Joana D'arc Cardoso.

Presidente da AVA ASSOCIAÇÃO VARZÉAGRANDENSE PRO ATIVIDADE ESPORTIVA

00:04:58.730,00:05:01.730

Elves Pinho: Minha internet está muito ruim. Não estou conseguindo
acompanha a reunião.

00:17:07.183,00:17:10.183

CRISTIANE MORI TANAKA: CRISTIANE MORI TANAKA (ACORLRV)

00:28:14.177,00:28:17.177

João Carlos Martins Bressan: PROAT/ACICE concorda com a alteração do
artigo 72.

00:28:39.579,00:28:42.579

Nelson Ferreira: Prefeitura de Tangara da Serra MT está sim de acordo com
a alteração do artigo 72

00:28:44.057,00:28:47.057

Rogério dos Santos: AMA concorda com alteração do artigo 72

00:28:50.371,00:28:53.371

CRISTIANE MORI TANAKA: ACORLRV ESTAMOS DE ACORDO COM ALTERAÇÃO DO ART.72

00:29:25.758,00:29:28.758

ADEMILSON DE MORAIS SANTANA:
BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO (BGAAT)

Jefferson Luis

[Signature]



ESTA SIM DE ACORDO COM A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 72

00:29:32.080,00:29:35.080

EDIMAR DA ROCHA: APADA- concordo com a alteração do artigo 72

00:29:33.783,00:29:36.783

Jose Elias: RAAEI. De acordo com a alteração do artigo 72

00:30:06.638,00:30:09.638

Joana Darc Cardoso: Estou em total acordo com a alteração do estatuto no artigo 72

00:35:17.292,00:35:20.292

João Carlos Martins Bressan: PROAT/ACICE concorda com a alteração da nomenclatura de IAAF para WA no estatuto

00:36:04.916,00:36:07.916

Rogério dos Santos: AMA concorda com alteração da nomenclatura de IAAF para WA no Estatuto

00:36:06.658,00:36:09.658

Nelson Ferreira: O Clube Prefeitura Municipal de Tangara da Serra MT está de acordo com a mudança da nomenclatura de IAAF para WA no estatuto

00:36:09.325,00:36:12.325

INSTITUTO VICENTE LENÍLSON: I.V.L concorda

00:36:19.143,00:36:22.143

CRISTIANE MORI TANAKA: ACORLRV CONCORDA COM A ADEQUAÇÃO DO NOME DA ENTIDADE MUNDIAL DA MODALIDADE DE IAAF PARA WA, EM TODO ESTATUTO, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DO NOME NA PRIMEIRA.

00:36:20.293,00:36:23.293

Joana Darc Cardoso: Concordo com a mudança pro WA
AVA

00:36:31.857,00:36:34.857

EDIMAR DA ROCHA: APADA- DE ACORDO COM A A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA IAAF PARA WA

00:36:41.376,00:36:44.376

A.l.A Associação luverdense de atletismo: ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE ATLETISMO concorda

00:36:43.706,00:36:46.706

Jose Elias: RAAEI. De acordo com a alteração da nomenclatura da IAAF PARA WA

00:37:27.100,00:37:30.100

ADEMILSON DE MORAIS SANTANA:
BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO (BGAAT)
CONCORDA

00:38:23.844,00:38:26.844

Maiara Paula e Silva: Maiara Paula concordo com a alteração da nomenclatura de IAAF para WA no estatuto

Jefferson Luis

[Signature]



FAMT - FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

FUNDADA EM 24 DE MARÇO DE 1979
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 4301 DE 26/05/1981
CGC 15.007.776/0001-00



confederação
brasileira
de atletismo



DECLARAÇÃO

Eu, TOMIRES CAMPOS LOPES, CPF Nº 317853521-72, presidente da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.007.776/0001-00, situada na Avenida Fernando Corrêa da Costa S/Nº, Campus da UFMT, Ginásio de Esportes, FEF, Coxipó, CEP 78060-900, em Cuiabá – MT, convoquei a Assembleia tendo ciência do descumprimento do Art. 30 do Estatuto da entidade, tendo em vista que a Assembleia e seus assuntos já eram de conhecimento dos clubes através de suas participações em campeonatos e redes sociais, para tanto, assumo a responsabilidade do feito e afirmo que isso não interferiu na realização da Assembleia.

Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2021

Tomires Campos Lopes
Presidente da FAMT

RIVOLI DO BRASIL SPA - CNPJ: 02.499.237/0001-94 Torna-se público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAMT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS Para a atividade "Canteiro de Obra" para construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Divisa - MT 320 em zona rural do município de Marcelândia/MT

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação de Atletismo de Mato Grosso (FAMT), no uso de suas atribuições e de acordo com o que se estabelece os Artigos 26 e 77 do estatuto da FAMT em vigor, CONVOCA os senhores representantes legais dos clubes filiados para participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021, às dezenove horas, virtualmente pela plataforma Microsoft Teams. A Assembleia será instalada, em primeira convocação às dezenove horas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda chamadas, às dezenove e trinta horas com, no mínimo 1/3 de seus membros, para deliberar com o quórum exigido estatutariamente para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

a. Tendo em vista que a Federação pretende realizar parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, que exige o atendimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especificamente no inciso III, art. 33°, alterar o Art. 72 do Estatuto da Federação, que conta com a seguinte redação: "Em caso de dissolução da FAMT, os seus bens revertem-se pro rata em benefício das filiadas." A alteração que se propõe terá a seguinte redação: "Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta".

b. Adequação do nome da principal entidade mundial da modalidade de IAAF para WA, em todo o estatuto, considerando a extinção do nome da primeira.

Cuiabá, 16 de Agosto de 2021.



Tomires Campos Lopes
Presidente da FAMT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso-SINDIFISC-MT, NO USO DAS PERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O Estatuto da Entidade, convoca os Diretores Titulares e Suplentes, bem como os (as) Sindicalizados(as) do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso-COREN-MT, em condições de votar, para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2021(sexta-feira), na sede do SINDIFISC-MT, sito na Rua Antônio Maria Coelho, 382 - Sala 204 - Bairro: Centro Sul- Cuiabá/ MT, às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sindicalizados, na falta de número legal a Assembleia será realizada em segunda chamada após trinta minutos às 19:00 (dezenove horas), com qualquer número mínimo de Sindicalizados, para deliberar a seguinte pauta:

- 1-Discutir e Aprovar sobre a contraproposta do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 encaminhada para COREN-MT no dia 22/06/2021;
- 2- Discutir e Aprovar sobre a aplicação e regularização das progressões dos empregados antigos inseridos no PCCS/1999;
- 3-Discutir e Aprovar qual atitude tomar sobre áudios vazados na rede social sobre assédio pelo Coren-MT;
- 4-Outros assuntos.

Cuiabá, 18 de agosto 2021.

Rosângela Oliveira Vieira
Presidente - Sindifisc-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Revendedores de Veículos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estatutárias vem através do presente, convocar a todos os associados, para participar da Assembleia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 01/09/2021 localizado na Rua das Papoulas nr 281 no Jardim Cuiabá - Cuiabá - MT, às 14:00hs em primeira convocação com a presença de dois terços, e as 15:00hs em segunda convocação com qualquer número, com a seguinte pauta: 1 - Indicação da Diretoria do Conselho Fiscal; 2 - Indicação da Diretoria do Conselho Eleitoral; 3 - Outros assuntos de interesse da Diretoria. Cuiabá - MT 20 de agosto de 2021 Ricardo Julio Jatahy Laub Jr - Presidente da Agenciauto - MT.

A Srª Elaine Vaz Moreira , inscrita no CPF: 654.711.301-97, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de "Autorização de Perfuração de Poço Tubular", na zona rural do município de Dom Aquino - MT

A PRODUSOL AGRICOLA EXPORTADORA LTDA , inscrita no CNPJ: 10.260.787/0005-08, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de "Autorização de Perfuração de Poço Tubular", na zona rural do município de Campo Verde- MT

SEBASTIÃO SIMPLICIO GOULART inscrito no CPF: 483.533.701-82 torna público que solicitou junto a SEMA o Cadastro de Uso Insignificante de Agua Subterrânea do poço tubular localizado na Rodovia BR 364 KM 231 + 2 KM Zona Rural no município de Rondonópolis/MT com profundidade de 100m. Coordenadas Geográficas: 16°15'48,54" S e 54°45'33,81" W.

FWA VISTA VERDE AGRÍCOLA S.A, Sociedade Anônima inscrita no CNPJ 35.840.885/0001-11, NIRE 5120168016-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

Os Diretores da FWA VISTA VERDE AGRÍCOLA S.A, Sociedade Anônima inscrita no CNPJ 35.840.885/0001-11, NIRE 5120168016-7, convocam todos os acionistas para a realização de Assembleia Geral de Acionistas, a realizar-se no dia 25.08.2021 as 08h, na sede na Companhia, localizada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Avenida Universitária, 500W, sala FWA I, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000, sendo que a Assembleia abordará o seguinte ponto: * Redução do capital social por julgá-lo excessivo com relação ao objeto;

Lucas do Rio Verde, MT, 18 de agosto de 2021

AUGUSTO BARROS DE MACEDO - Diretor Presidente
RODRIGO RUVIARO - Diretor
CLEITON ANDRE ZUHL - Diretor

DROGA FÁCIL PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 18.644.291/0001-16, localizada na AVENIDA 50, nº 1071, Bairro JARDIM PLANALTO, Água Boa/MT, torna público que requereu ao Consórcio Inter-nacional de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental , "Médio Araguaia"(CODEMA), as Licenças LP, LI E LO . A empresa atua no comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.

Fazenda Vale do Sangue, de propriedade de Pedro Roque Martelli e Outros, CPF: 182.736.889-68, localizada na rodovia MT 325, km65, zona rural, município de Juara-MT, torna público que requereu à Prefeitura de Juara-MT, junto a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Divisão de Meio Ambiente, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO para atividade de Armazéns Gerais de Produtos não perecíveis.

NILSON BONÁDIO, inscrito no CPF nº: 637.981.668-20, torna público que REQUEREU junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP-LI-LO), de projeto de irrigação com 5 equipamentos do tipo Pivô Central, para área total a ser irrigada de 544 hectares com captações no Córrego Ribeirão Dois de Agosto na Fazenda Nova Esperança, Zona Rural do município de Araguaiana-MT.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

A Agropecuária Filé do Papa LTDA, inscrito pelo CNPJ 40.866.456/0001-53 torna público que solicita a SEMA a alteração de Razão Social e desmembramento do processo nº 271050/2008, com Licença vigente nº 317681/2018.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

Sindicato Rural de Rondolândia/MT - Aviso Resumido - Eleições Sindicais Será realizada Eleição Sindical, do Sindicato Rural de Rondolândia, localizado na Rua José Raimundo da Silva, S/Nº, Bairro Centro, neste município de Rondolândia-MT, no dia 18 de Novembro de 2021, no horário das 08h00min às 16h00min, em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o triênio 2021/2024, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à secretária desta entidade, em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00